OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A RESPONSABILIZAÇÃO POR INAÇÃO CLIMÁTICA: MEIOS DE CONTROLE E AS BARREIRAS INSTITUCIONAIS E REGULATÓRIAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Autor(res)

Antonio Donizete Ferreira Da Silva
Andressa Ruani Pessoa Rezende Ueno

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

A emergência climática tem se consolidado como um dos maiores desafios da humanidade no século XXI, exigindo dos Estados não apenas compromissos formais, mas ações concretas de mitigação e adaptação. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, vinculando o Poder Público à sua defesa e preservação, todavia, verifica-se ainda a inação de gestores públicos na implementação de políticas públicas ambientais. Os Tribunais de Contas possuem competências constitucionais que permitem fiscalizar a execução dessas políticas. Neste contexto, emerge a necessidade de examinar os mecanismos de controle e responsabilização disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro e disso surge a seguinte questão: Em que medida os Tribunais de Contas podem responsabilizar gestores públicos por inação climática, superando barreiras institucionais e regulatórias para promover a efetividade do art. 225 da Constituição Federal?

Objetivo

Definiu-se como objetivo geral compreender como os Tribunais de Contas podem atuar no controle e responsabilização de gestores públicos pela inação climática, no contexto da governança ambiental e da implementação de políticas públicas ligadas a créditos ambientais.

Material e Métodos

Para atingir os objetivos delineados, a pesquisa adota o método dedutivo, partindo da moldura constitucional e legal para examinar a atuação concreta dos Tribunais de Contas. Trata-se de pesquisa qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, que utilizará como ferramentas de análise a Constituição Federal, a legislação correlata, relatórios de auditoria e acórdãos do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais, além de referências doutrinárias e normativas internacionais, como diretrizes da ONU e da OCDE sobre governança climática. A pesquisa também se debruça na análise de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e de decisões paradigmáticas do TCU, identificando como as cortes de controle têm interpretado omissões estatais diante da urgência climática. Nesse processo, busca-se evidenciar tanto avanços quanto lacunas institucionais e regulatórias, destacando os limites de atuação dos Tribunais de Contas e as barreiras políticas e jurídicas que

dificultam a responsabilização.

Resultados e Discussão

A discussão evidencia que os Tribunais de Contas vêm ampliando sua atuação para além do controle contábil-formal, incorporando auditorias ambientais e reconhecendo a inação climática como irregularidade grave. A análise de acórdãos do TCU (2024) e da ADPF 708/DF (STF) confirma a omissão administrativa como violação constitucional. Contudo, persistem barreiras políticas, técnicas e normativas que limitam a responsabilização efetiva. Entre os resultados, destaca-se a identificação de lacunas na governança climática e a necessidade de parâmetros legais para caracterizar a omissão administrativa. O estudo propõe diretrizes normativas, integração institucional e capacitação técnica dos órgãos de controle. Conclui-se que a atuação proativa dos Tribunais de Contas é essencial para a accountability ambiental, desde que respeitados os limites da separação dos poderes e da legalidade.

Conclusão

A análise desenvolvida no artigo evidenciou que a inação climática constitui não apenas um problema político-administrativo, mas também uma ilegalidade por omissão, passível de controle externo pelos Tribunais de Contas. Partindo do marco constitucional, verificou-se que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público o dever de agir na defesa e preservação do meio ambiente, criando um núcleo irredutível de obrigações que não pode ser negligenciado pelos gestores.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BARROSO, Luís Roberto. O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Fórum, 2012

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 708/DF. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 1º jul. 2022. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2022.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 23ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 12ª. Edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão nº 2.201/2024 – Plenário. Processo: 032.255/2023-3. Rel. Min. Vital do Rêgo. Brasília, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão nº 2.379/2024 – Plenário. Processo: 033.495/2023-8. Rel. Min. Benjamin Zymler. Brasília, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Relatório de Auditoria GRUPO I – CLASSE V – Plenário. TC 006.390/2024-2. Brasília: TCU, 2024.